



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

DECRETO N. 98/2021

Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Firme, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que foi decretado o estado de emergência em saúde pública no Município de Porto Firme;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados;

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde e na macrorregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a realização de assembleia geral extraordinária do CISMIV, na data de 08 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, que os Municípios consorciados adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Porto Firme, MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias.



Prefeitura Municipal de Porto Firme

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Fica proibida a cessão ou utilização onerosa ou gratuita de espaços, sítios, chácaras, áreas de bares e restaurantes e qualquer outro imóvel para a realização de festas, eventos, reuniões, encontro de som e similares.

Art. 2º Durante a vigência do presente decreto, fica liberado o funcionamento com capacidade máxima de 30% do espaço utilizado:

- I – Centro de Formação de Condutores;
- II – Academias esportivas;
- III – Templos religiosos;
- IV – Pesque e Pagues;

Art. 3º As atividades e estabelecimentos não compreendidos no artigo anterior ficam autorizados a funcionar desde que respeitado o distanciamento social e o uso obrigatório de máscara, bem como todas as medidas estabelecidas no protocolo de segurança sanitária do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas de segurança específicas nos estabelecimentos e serviços de:

- I – Salão de beleza e estética, cujo atendimento somente se dará pelo sistema de agendamento;
- II – Loja de Roupas, bijuterias, joias, calçados e similares, com o controle de pessoas para que não haja aglomerações no interior do estabelecimento,
- III – Restaurantes e lanchonetes, cujo atendimento se dará somente com a capacidade de 30% do espaço utilizado.
- IV – Velórios, que não deverá ultrapassar 3 (três) horas de duração;
- V – Mercenarias e bares, com fechamento às 22:00h. Fica expressamente proibido o uso de mesas, cadeiras, caixas de som na Praça ou em qualquer outro pavimento público.

Art. 4º Os estabelecimentos somente poderão funcionar após adequação da atividades às medidas de segurança sanitária estabelecida neste Decreto, sujeitando-se à fiscalização realizada por agente público competente a qualquer tempo.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive agências bancárias, postos de correspondentes bancários, postos de autoatendimento bancário, casas lotéricas e similares, ficam responsáveis por organizar a fila para atendimento de seus clientes, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as partes e fiscalizando o uso obrigatório e correto das máscaras.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 7º As determinações contidas neste Decreto vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser alteradas no caso de persistir ou agravar a necessidade.



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

Art. 8º Durante a vigência do presente decreto, fica liberado os jogos de futebol, com restrições de não poder haver campeonatos e nem jogadores de outros municípios, bem como os jogos só poderão ser entre times do Município de Porto Firme-MG.

Art. 9. Em caso de flagrante descumprimento deste Decreto, fica a Polícia Militar autorizada a tomar as providências necessárias quanto a práticas dos crimes de infração de medida sanitária preventiva e desobediência (arts. 268 e 330 do Código Penal).

Parágrafo único – Em decorrência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, o infrator estará sujeito à pena de multa no valor de 500 (quinhentas) UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, aplicável em dobro em cada reincidência, além da imediata interdição do estabelecimento e apreensão de mercadorias e equipamentos, nas hipóteses cabíveis.

Art. 10. O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e conseqüente fechamento do estabelecimento, ainda que sua atividade seja considerada essencial, sem prejuízo de aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei, bem como o acionamento da Polícia Militar para as providências cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme, 28 de junho de 2021.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal